



Uema

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 410/2023-CAD/UEMA

Institui o Programa Auxílio Creche - PROAC para os estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 40, inciso XV;

considerando o compromisso institucional da UEMA em contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes na educação superior;

considerando a importância de garantir o desenvolvimento pleno dos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nas atividades acadêmicas de graduação;

considerando o que consta no Processo n.º 221583/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Auxílio Creche - PROAC para os estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão, como um incentivo pecuniário mensal, de caráter provisório, no âmbito das políticas de assistência estudantil desta IES.

Art. 2º O Auxílio Creche tem por objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando contribuir com a redução da evasão acadêmica decorrente da maternidade.

Art. 3º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio Creche serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.

Art. 4º Para pleitear o Auxílio Creche, o estudante deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Uema

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

I - estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UEMA;

II - possuir comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - ter cursado o ensino médio em escola pública;

IV - ter filho(a) menor de até 5 (cinco) anos;

V - deter a guarda do(a) filho(a);

IV - ter filho(a) com deficiência até 12 anos;

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta Resolução, pessoa com deficiência, de acordo com a Lei n.º 13.146/2015, Lei n.º 12.764/12 e com as definições do artigo 5º, do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 5º A concessão do Auxílio Creche dependerá de seleção promovida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, conforme normas estabelecidas em Edital.

§ 1º Caso julgue necessário, o Serviço de Assistência Social poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas.

§ 2º A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 6º A manutenção do Auxílio Creche está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, ao tempo mínimo de integralização do curso e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório o coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) e a ausência de reprovação por falta durante a vigência do auxílio.

Art. 7º Serão considerados indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

I - composição familiar;

II - renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;

III - situação de moradia (alugada, cedida, própria ou financiada);

IV - origem escolar no ensino médio (escola pública);

V - situações de agravo de doenças no grupo familiar;

VI - recebimento de benefícios sociais de algum membro do grupo familiar.

Art. 8º O estudante contemplado com o Auxílio Creche poderá acumular com outros benefícios de assistência estudantil, bolsa acadêmica, estágio remunerado ou monitoria, desde que estes não excedam um salário-mínimo.



Uema

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

§ 1º Terão prioridade ao Auxílio Creche os estudantes que não tenham recebido nenhum dos auxílios mencionados no caput deste artigo.

§ 2º O auxílio deverá ser utilizado pelo estudante exclusivamente para pagamento da creche que prestará os serviços.

§ 3º Caberá ao estudante beneficiário do auxílio a escolha e contratação da creche.

Art. 9º Compete ao beneficiário do Auxílio Creche:

I - assinar o Termo de Compromisso;

II - manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;

III - apresentar histórico escolar no início de cada semestre letivo;

IV - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

V - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do auxílio;

VI - informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso que esteja matriculado;

VII - comprovar bimestralmente, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, o pagamento da creche prestadora dos serviços;

VIII - restituir à instituição os valores recebidos irregularmente.

Art. 10 O Auxílio Creche será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário, comprovada mediante atestado médico;

II - conduta incompatível com a exigida pela administração da UEMA, incluindo-se a ausência de ética, agressividade em relação aos colegas, professores e servidores.

Art. 11 O Auxílio Creche será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do beneficiário;

II - cessação das condições socioeconômicas que ensejaram a concessão;

III - desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado;

IV - caso apresente baixo rendimento acadêmico;

V - reprovação por falta;

VI - por não regularizar, no prazo definido em Edital pela PROEXAE, as pendências que levaram à suspensão do Auxílio;



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

VII - quando o(a) filho(a), para o(a) qual foi concedido o benefício, completar 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O benefício será automaticamente cancelado para a hipótese a que se refere o inciso VII deste artigo.

Art. 12 Compete à PROEXAE:

- a) elaborar Editais;
- b) selecionar estudantes para participação do Programa;
- c) publicar e divulgar o resultado do processo seletivo;
- d) orientar, acompanhar e avaliar as questões relativas ao Programa.

Parágrafo único. As regras e condições para ingresso e permanência no PROAC constarão em Edital específico.

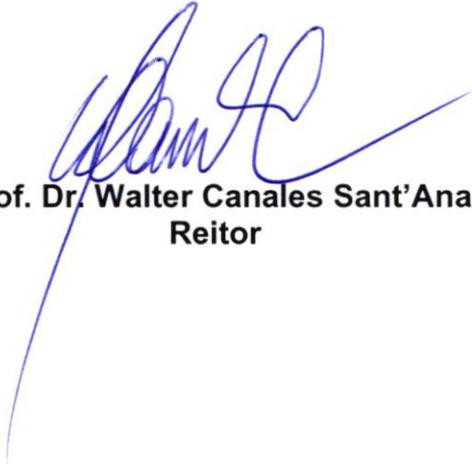
Art. 13 As informações prestadas no formulário de inscrição para ingresso no programa, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória, são de inteira responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. O Auxílio Creche será cancelado, a qualquer tempo, quando da constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 229/2017-CAD/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 28 de março de 2023.


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor